



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

04

CONTRATO Nº 022/2013.

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** E A EMPRESA **M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade de Manaus, o Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o Vereador **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, brasileiro, casado, RG n.º 435760 – SSP/AM e CPF n.º 137.178.202-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 02, Quadra. D, casa 23, Condomínio Aripuanã, D. Pedro – CEP: 69040-611; e a Empresa **M. DE A. MARQUES E CIA. LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial em 31/01/2012, sob o n.º 13200579399, sediada nesta cidade na Av. 7 de Setembro, n.º1768, Sala C2, Bairro: Centro, CEP 69020-125, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 07.884.579/0001-41, inscrição estadual n.º 04.227.594-6 e municipal n.º 11380701, neste ato representada pelo Senhor **MARILENO DE ALMEIDA MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG n.º 3031599–SESEG-PA, e CPF n.º 608.268.432-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Romênia, n. 161, Bairro: Parque das Nações – CEP 69028-000, em consequência do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2013 – CPL/CMM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000457/13, doravante denominado **PROCESSO**, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme minuta aprovada, integrante do processo licitatório já referido, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores da linha VVVF, tipo passageiro e 01(uma) plataforma, para Portadores de Necessidades Especiais – PNE, da Câmara Municipal de Manaus conforme Projeto Básico (Anexo I), resultado do Processo Administrativo n.º 000457/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2013 – CPL/CMM, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



05

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), que será pago no mês subsequente, mediante a fatura(s)/nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Agente do Setor Competente.

- a) Nota Fiscal /Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;
- b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.
- c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;
- d) Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas, cada uma paga após a execução mensal do serviço objeto, mediante a apresentação de (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s), devidamente atestadas (s) pelo funcionário devidamente designado, pela Administração.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.4001.2004, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos, Reajuste e Repactuação

6.1 – O contrato poderá ser repactuado, visando à sua adequação aos novos preços de mercado, observado o período mínimo de um ano (a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação) e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente a época da repactuação, sempre em observância ao valor máximo, em detrimento da presente modalidade licitatória.

6.2 – O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado sua duração a 60 (sessenta) meses, em observância ao inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3 – Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1. - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste Contrato, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto, bem como por não atender ao objeto, ou às especificações, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao CONTRATADO, respectivamente:

- I. Advertência;

Manaus



- II. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- III. Multa, correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do presente Edital;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. - A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas ou de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. – Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Prestar serviço de gerenciamento compreendendo todas as operações necessárias para programação e reprogramação dos equipamentos citados no Projeto Básico e poderão ser efetuadas através de operações remotas na sede da CONTRATADA.

9.2.2 – Suporte Técnico com o fim de resolver ou orientar a contratante em situações fora da rotina descrita no Projeto Básico.

9.2.3 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva, periódicas através de inspeções sistemáticas com o objetivo de manter em condições operacionais os equipamentos, conforme o Projeto Básico.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

07

9.2.4 – A empresa contratada compromete-se a prestar serviços de assistência técnica especializada de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos integrantes ao Projeto Básico, que compreende 4 (quatro) elevadores da linha VVVF, tipo passageiro e 1 (uma) plataforma para Portadores de Necessidades Especiais – NPE, com início imediato após a assinatura do Contrato.

9.2.5 – Desenvolver e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o seguinte: Metodologia de Trabalho – descrição da metodologia a ser implementada considerando-se a estrutura organizacional da empresa e processos envolvidos na execução dos serviços;

9.2.6 – Fornecer relação de funcionários técnicos e administrativos que atenderão a CMM, atualizando sempre que houver substituição;

9.2.7 – Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, as refeições e o transporte de seus funcionários;

9.2.8 – Fornecer, sob suas expensas e responsabilidade, todo e qualquer equipamento e material de proteção individual e proteção geral. Deverão ser atendidos os requisitos normativos e legais;

9.2.9 – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes, fretes e outras decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante;

9.2.10 – Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, etc), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços ora contratados;

9.2.11 – Manter como responsável técnico, durante a vigência do Contrato, o profissional apresentado pela empresa, devendo em caso de substituição do mesmo, apresentar a CMM atestado de capacidade técnica relativos ao seu substituto;

9.2.12 – Manter os equipamentos descritos neste Projeto Básico, em condições de funcionamento confiável e seguro;

9.2.13 – Pronto atendimento aos chamados da Contratante, observando o horário estabelecido pela Contratada para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da Contratada só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da Contratada. Entendem-se como emergência, os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela Contratada ou pelo Corpo de Bombeiros;

9.2.14 – Fornecer relatório mensal de realização das manutenções preventivas, bem como da via das ordens de serviço de manutenção corretiva atendidas, corretamente preenchidas, que deverão ser encaminhadas em anexo à fatura mensal;

9.2.15 – Elaborar planos de manutenções preventivas periódicas, por tipo de equipamento, dentro dos padrões de qualidade dos fabricantes, para entrega e apreciação da CMM e aplicação, durante a vigência da prestação dos serviços;

9.2.16 – Emitir ordem de serviço após as chamadas de manutenção corretiva devendo constar do registro no mínimo os seguintes dados: tipo de equipamento, capacidade, modelo, fabricante, número de série ou número de tombo, defeitos relatados, defeitos constatados, peças substituídas e assinatura do técnico responsável;

YANACU



9.2.17 – Caso a contratada definir pela substituição de qualquer equipamento por outro de capacidade técnica superior para deixar em perfeito funcionamento o sistema deverá consultar, antes de providenciar a substituição, a Câmara Municipal para prévia autorização dos serviços.

9.2.18 – Na instalação de novos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá emitir parecer acerca dos serviços de instalação;

9.2.19 – A Contratada deverá usar somente pessoal treinado, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

9.2.20 – Todos os serviços de manutenção preventiva devem ser consolidados em registros de manutenção e incorporados ao histórico dos equipamentos;

9.2.21 – A Contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes de substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, com exceção de danos causados por vandalismo, negligência, maus tratos ou uso inadequado, agentes da natureza (umidade, raios, etc.), poeira, variação de tensão elétrica e manuseio por terceiros. Estão excluídas ainda deste Contrato, conjunto ou parte da cabine, portas pantográficas, máquina de tração e quadro de comandos. As despesas respectivas, bem como mão-de-obra especializada e demais peças, serão a cargo da Contratada;

9.2.22 – No caso de fornecimento de peças não previstas neste Contrato, a Contratada se compromete em refazer a reposição, devendo neste caso, apresentar orçamento prévio para autorização, reservado a Contratante, o direito de adquirir tais peças de outros fornecedores;

9.2.23 – As peças fornecidas pela Contratada deverão ser novas, originais ou similares. Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho das máquinas, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento dos elevadores e da plataforma;

9.2.24 – A contratada se responsabiliza pela relação de peças apresentadas à Contratante para compra, no caso de peças não previstas neste Contrato. Caso seja posteriormente comprovado equívoco da Contratada em alguma das peças relacionadas no orçamento prévio (discriminação ou quantidade equivocada, por exemplo), responde a Contratada pelo ônus da aquisição, caso tenha este se efetivado;

9.2.25 – Caso a Contratada necessite retirar qualquer equipamento para reparo em seu laboratório, deverá promover a substituição do mesmo por um similar de propriedade da mesma;

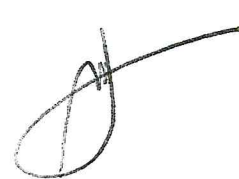

9.2.26 – Qualquer dano ou furto ocasionado no equipamento retirado pela Contratada, para execução de serviços, será de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcido à CMM o equipamento em questão.

9.2.27 – A contratada deverá manter no local a relação completa e atualizada dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com os serviços, bem como seus endereços, funções e telefones de contato.

9.2.28 – Os serviços contratados, inclusive manutenção corretiva proveniente de omissões ou falhas, integram o preço mensal, e serão executados pela Contratada, sem outros ônus para a Contratante.

9.2.29 – A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não referirá o nome da Câmara Municipal de Manaus, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.

9.2.30 – A Contratada executará os serviços, preservando as estruturas e estética original do prédio Sede da Câmara Municipal de Manaus; quaisquer alterações deverão ser previamente aprovadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus.



9.2.31 – Todos os serviços de manutenção deverão observar as Normas específicas da ABNT e decisões emanadas de CREA, bem como manuais técnicos e operacionais do equipamento de seu fabricante.

9.2.32 – Não transferir, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio e exposto consentimento por escrito da Câmara Municipal de Manaus;

9.2.33 – Estas obrigações deverão ser rigorosamente obedecidas e quaisquer alterações somente poderão ser feitas com autorização expressa da fiscalização.

9.2.34 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

9.2.35 – Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.36 – Utilizar equipamento próprio, necessário à execução do serviço.

9.2.37 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.38 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.39 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.40 – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

9.2.41 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados no Projeto Básico.

9.3. - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais do seu quadro empregatício para ficarem à disposição da CONTRATANTE, conforme a designação do setor competente, que deverá encaminhar solicitação formal com a devida especificação do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10.2 – Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com os Departamentos de Manutenção e Técnico, que manterá estreito e permanente contato com o responsável pela empresa executora, visando a perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos;

Yaqueles



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

10.3 – A Fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa, tendo amplos poderes para impugná-los caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, solicitando a execução correta em 24 horas a fim de poder liberar o pagamento correspondente;

10.4 – A Fiscalização registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia a Contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem ônus para CMM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 01 de novembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA



JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

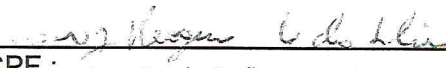


MARILENO DE ALMEIDA MARQUES
M. de A. Marques e Cia. Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF.: 162 334 552-68

2. 

CPF.: 907 438 612-68